



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973) – PL 8.046/10.**

### **PROJETO DE LEI N.º 8.046, DE 2010.** (do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

#### **EMENDA N.º /2011**

(do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Dê-se ao § 1º do art. 660, do PL n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“**Art. 660** .....

**§ 1º** Os embargos podem ser de terceiro proprietário e possuidor ou apenas proprietário, inclusive fiduciário.

.....”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Ao referir-se às pessoas legitimadas para propor ação de embargos de terceiro, o § 1º do art. 660 refere-se ao proprietário, em termos que podem conduzir a uma interpretação restritiva, no sentido de que só a constrição de bens objeto de propriedade plena poderia ser objeto de embargos de terceiros.

A presente emenda visa deixar claro que o proprietário fiduciário também é parte legítima para opor embargos de terceiro e se justifica em razão do embargo ser cada vez mais frequente no que se refere à propriedade fiduciária para fins de garantia ou de administração de bens, móveis ou imóveis.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973) – PL 8.046/10.**

Como se sabe, a propriedade fiduciária foi regulamentada pelo código Civil de 2002, com função de garantia, e por legislação esparsa, para fins de garantia ou de administração.

A frequência, com que vem sendo utilizada a propriedade fiduciária abre perspectiva a que bens gravados com essa modalidade especial de propriedade sejam alvo de constrição, situação que, pode expor a grave risco os direitos do titular de garantias fiduciárias, seja de bens móveis ou imóveis, ou de investidores nas operações em que os bens objeto do investimento sejam atribuídos a instituições administradoras, notadamente os subscritores de cotas de fundos de investimento.

Trata-se de situação peculiar que justifica a explícita indicação do proprietário fiduciário como parte legítima para opor embargos, nas situações previstas no Código de Processo Civil, dado o relevante interesse econômico e social em que podem estar envolvidos bens atribuídos em caráter fiduciário.

Diante do exposto, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em                      de novembro de 2011.

**Dep. Paulo Abi-Ackel**

PSDB/MG